



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proc. Administrativo 1Doc nº 2.152/2025

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 2.152/2025, referente ao **1º Termo Aditivo (ACRÉSCIMO QUANTITATIVOS - VALOR)** do **Contrato nº 003.18.07.2024-SESAU/PMA**, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua – SESAU, celebrado com a empresa **F. CARDOSO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.949.905/0001-63, que teve por finalidade o acréscimo de quantitativos e, por consequência, de valor, no importe de **R\$981.100,20** (novecentos e oitenta e um mil e cem reais e vinte centavos), sobre o contrato original, correspondente a **25%** (vinte e cinco por cento) do valor originariamente pactuado, com fulcro no Art. 65, §1º, b da Lei de Licitações nº 8.666/1993. O objeto é o **“Fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica, Psicotrópicos Saúde Mental e de Urgência/Emergência, para atendimento aos usuários da Rede de Atenção à saúde do Município de Ananindeua/PA”**.

O processo está instruído da seguinte forma: Memorando inicial da Coordenadoria de Almoxarifado da SESAU, assinado pelo coordenador e fiscal do contrato Ronildo Freitas, informando e justificando a necessidade do acréscimo. Após, consta: Cópia do Contrato originário e Planilha de itens a serem acrescidos.

A Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde – FMS indicou a Dotação Orçamentária para o Aditivo. Após, consta: Minuta do 1º Termo Aditivo e de seu extrato; Justificativa autorizativa da Ordenadora de Despesas, Dayane Lima; Parecer Jurídico nº 274/2025 da SESAU com manifestação FAVORÁVEL ao acréscimo de quantitativos.

Depois disso, o processo seguiu às vistas da Procuradoria Geral do Município de Ananindeua – PROGE, que suscitou diligências, tendo recebido a devida resposta, com a inclusão das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como o 1º Termo Aditivo assinado pelas partes e Justificativa autorizativa da gestora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proc. Administrativo 1Doc nº 2.152/2025

da SESAU, porém a PROGE suscitou nova diligência, tendo em vista o não cumprimento integral da solicitação anterior.

Com isso, o departamento administrativo da SESAU procedeu juntando novas certidões e corrigindo o extrato contratual. Após, a Subprocuradora se manifesta favoravelmente ao aditivo em tela, acatando o Parecer jurídico nº 274/2025 da SESAU.

Diante do exposto, se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, e com base no entendimento da douta Procuradoria do Município e Justificativa da ordenadora de despesas, este órgão de controle entende que o procedimento se encontra:

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, desde que confirmada a disponibilidade orçamentária. Apresenta a seguinte ressalva de publicidade: Não atende às exigências relativas aos prazos de inserção, contidas no § 1º do Art. 61 da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e no Art. 11 da Resolução Administrativa nº 022/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **1º Termo Aditivo** supramencionado do **Contrato nº 003.18.07.2024-SESAU** encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais, e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

À autoridade competente para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 16 de julho de 2025.